

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

1. Apresentação

A Londrina Iluminação S.A. conduz seus negócios de acordo com os padrões éticos e morais estabelecidos em seu (i) Código de Conduta Profissional e no (ii) Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno, estando comprometida em conduzir as suas atividades em estrito cumprimento com todas as normas aplicáveis, incluindo legislações anticorrupção.

A presente **Política Anticorrupção** estabelece as diretrizes para atuação e conduta a serem observadas pelos empregados da Companhia, seus diretores, conselheiros, assessores, estagiários e aprendizes, bem como por terceiros que atuem em nome e para a Companhia, no relacionamento com representantes da administração pública, fornecedores, parceiros, clientes, agentes públicos reguladores e fiscalizadores, entre outros, (“Terceiros”), com o objetivo de afastar de tais relações quaisquer práticas de corrupção ou violações às Leis Anticorrupção.

Esta Política é parte integrante do **Programa de Integridade** e vem de encontro com as prerrogativas estabelecidas pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre a adoção de mecanismos e práticas de transparência, governança e integridade, aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia-mista. Além disso, esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto Federal n.º 8.420/2015.

2. Referências

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis, atos normativos e compromissos assumidos pela empresa:

- Código de Conduta Profissional;
- Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros;
- Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades;
- Lei nº 8429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção;

- Decreto Federal nº 8.420/15 – Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- Lei 13.303/16 - Lei das Estatais.

3. Definições

Para melhor compreensão da presente Política, os termos abaixo terão o seguinte significado:

Administração Pública: Conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como Educação, Saúde e Segurança. Tem como objetivo trabalhar a favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos. A administração pública pode ser direta ou indireta e é desempenhada pelos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Agente Público: conforme definido na Lei de Improbidade Administrativa, trata-se de qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função ao Estado, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita. Trata-se do servidor público e do empregado público, incluindo os contratados por tempo determinado. Quando um Agente Público incorre em uma prática ilegal contra os princípios da Administração Pública, ele pode ser julgado por **improbidade administrativa**, conforme a lei nº 8.429 de 2 de Junho de 1992.

Agente Político: é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

Empregados: empregados, diretores, conselheiros, estagiários e aprendizes.

Canais de Denúncia: canais disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A., conforme item 12 desta Política, para comunicação e reporte de suspeitas ou denúncias de violações às Políticas da Companhia ou de atividades ilícitas ou irregulares.

Contraparte: entende-se como Contraparte qualquer terceiro com o qual a companhia se relacione comercialmente, tais como, mas não limitado a: clientes (contratados ou potenciais), parceiros comerciais, fornecedores (contratados ou potenciais), corretores, consultores e prestadores de serviços (contratados e potenciais).

Corrupção: nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Leis Anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992), a Lei 12.846/13 e o Decreto federal 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes e empregados públicos.

Pagamento facilitador ou “caixinha”: é uma forma de suborno na qual (i) o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um Agente do Público de baixa hierarquia; e (ii) o pagamento é realizado com a intenção de garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição. Para os fins da presente política, o mesmo conceito pode ser aplicado nas relações com Autoridades Governamentais ou agentes privados, Contrapartes em relações comerciais.

Representantes externos da Companhia (“Representantes”): pessoas físicas ou jurídicas que atuam como (i) terceiros que representam a Companhia perante terceiros ou perante a

Administração Pública quer amparados ou não por relação contratual; (ii) parceiros comerciais da Companhia que atuem em seu nome ou interesse. São considerados Representantes, também, advogados, despachantes e prestadores de serviços contratados esporadicamente, sejam eles formalmente investidos de poderes de representação (mediante mandato ou procuração) ou não.

Vantagem Indevida: inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro (como vale-presentes), presentes, viagens, hospedagens, entretenimento, brindes (de alto valor), “caixinha”, empréstimos, doações ou favores de valor, tais como oportunidades educacionais ou profissionais, com o objetivo de obter como contraprestação qualquer espécie de vantagem indevida.

4. Abrangência

A presente Política é aplicável a todos os seus empregados, diretores, conselheiros, assessores, estagiários e, bem como por todos os terceiros que atuem em nome da Londrina Iluminação S.A.

É de responsabilidade de todos os empregados da Londrina Iluminação S.A. conhecer, disseminar e cumprir com os termos desta Política.

5. Diretrizes Gerais

- Os empregados e Representantes da Companhia deverão evitar toda e qualquer conduta que possa ser interpretada como sendo imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos pela Companhia e nas leis vigentes.
- As relações comerciais da Companhia e suas decisões de negócios devem sempre ser pautadas por fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, dentre outros inerentes à livre concorrência.

No relacionamento com Agentes Públicos que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da Companhia, é expressamente proibido, mediante corrupção, promessa ou oferta de **Vantagem Indevida** ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, buscar resultados artificiais para a fiscalização de que se trate.

- No relacionamento com a Administração Pública, os empregados e Representantes da Companhia devem abster-se de prometer, oferecer, fazer, autorizar ou proporcionar qualquer **Vantagem Indevida**, com o objetivo de influenciar decisões que afetem os negócios.
- Os empregados e Representantes da Londrina Iluminação S.A. que direta ou indiretamente atuam em seu nome estão proibidos de solicitar, aceitar, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar qualquer **Vantagem Indevida**, para qualquer Agente Público (incluindo familiares de primeiro grau do referido agente) ou Contraparte, incluindo clientes (contratados ou potenciais), parceiros comerciais, fornecedores (contratados ou potenciais), representantes, corretores, consultores e prestadores de serviços (contratados e potenciais), com ou sem o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa ou em benefício próprio ou de terceiros.

6. Sinais de Alerta – “Red Flags”

Os empregados e Representantes devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que práticas de Corrupção estejam em andamento, como por exemplo:

- a) A Contraparte tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno.
- b) A comissão ou remuneração da Contraparte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares.
- c) Identificação de pagamentos realizados em espécie ou mediante o uso de cheque ao portador ou por meio dos benefícios indiretos identificados como Vantagem Indevida nessa política.
- d) Um membro da família da Contraparte é Agente Público ou Agente Político.

- e) Uma das partes envolvidas numa transação foi recomendada por um Agente Público ou por um Agente Político.
- f) A Contraparte se recusa a incluir referências a medidas anticorrupção no contrato.
- g) A Contraparte propõe uma transação financeira incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em nome de outra parte, ou a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária.
- h) Doação para uma instituição de sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público ou Agente Político.
- i) Um Terceiro contratado para representar a Londrina Iluminação S.A. perante a Administração Pública requisitou um Pagamento Facilitador (“caixinha”) ou um adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas.
- j) Agentes Públicos ou Agentes Políticos que possuam relacionamento com um Representante da Londrina Iluminação S.A.
- k) O Representante ou a Contraparte solicitou pagamento em uma conta *offshore*, a que não está em seu nome, ou solicitou o pagamento a um terceiro;
- l) O Representante ou a Contraparte fez pedidos incomuns ou suspeitos, tais como faturas antedatadas;
- m) O Representante ou a Contraparte propôs o uso de empresas de fachada, *holdings* ou *trusts* para manter fundos ou facilitar transações;
- n) O Representante ou a Contraparte hesitou ou se mostrou relutante em fornecer certificados de *Compliance*.
- o) A empresa do Representante ou da Contraparte parece não ter os recursos e/ou qualificações para fornecer os serviços oferecidos;
- p) O Representante ou a Contraparte é novo no negócio, não apresenta referências ou não comprova a experiência alegada;
- q) O Representante ou a Contraparte parece enfrentar dificuldades financeiras ou tem histórico de insolvência;
- r) A reputação do Representante ou da Contraparte indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidades.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Contrapartes, empregados, Representantes, Agentes Públicos ou Agentes Políticos. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos e de integridade adotados pela Companhia, prevenindo atos de corrupção e preservando sua imagem no mercado.

Os empregados têm o dever de reportar à Companhia, imediatamente, quaisquer dos sinais de alerta acima mencionados ou ainda outros que observem no dia a dia de suas atividades. As suspeitas ou denúncias devem ser comunicadas através dos Canais de Denúncia disponibilizados pela companhia, conforme item 12 desta Política.

7. Presentes, Brindes, Hospitalidades

A oferta ou aceitação de presentes, brindes e hospitalidades pode ser vista como uma parte importante das práticas normais de negócios e vital para manter as relações institucionais e comerciais. No entanto, a oferta ou recebimento de tais itens pode influenciar (ou dar a aparência de influenciar) as decisões ou afetar a imparcialidade das decisões ou gerar a aparência de conflito de interesse.

Caso qualquer empregado pretenda oferecer ou aceitar brindes, presentes ou hospitalidade (incluindo despesas com refeições, viagens, acomodação ou entretenimento), inscrição em eventos, cursos e treinamentos, deverá observar os limites, regras e procedimentos descritos na Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades da Companhia.

8. Licitações e Contratos Administrativos

Os empregados devem estar atentos aos atos que constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou contratos administrativos. Tais atos incluem:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório.

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- e) Criar, de modo fraudulento, ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

9. Livros e Registros, Contabilidade e Controles Internos.

Em cumprimento às leis aplicáveis, a postura da Companhia é sempre manter livros e registros exatos e razoavelmente detalhados que reflitam suas operações, regularmente auditados e sujeitos aos procedimentos de controles internos da companhia. Em referência a essa conduta, os registros de todos os pagamentos efetuados ou recebidos devem refletir tal operação de maneira precisa e adequada. Além disso, a Companhia proíbe operações secretas, não registradas e não informadas. É crucial que todos os registros financeiros e comerciais reflitam de maneira justa e precisa todas as operações envolvendo os negócios da Companhia. Todas as operações devem ser contabilizadas com exatidão e incluir a documentação de apoio adequada.

10. Divulgação e Atualização

Esta Política será amplamente divulgada pela Londrina Iluminação S.A., pelos diversos meios de comunicação utilizados pela companhia, em versão eletrônica, cabendo exclusivamente à Área de Gestão de Riscos e *Compliance*, da Londrina Iluminação S.A., a responsabilidade por sua atualização e divulgação, bem como a orientação e o esclarecimento de dúvidas dos empregados.

11. Comunicação de Violação da Política Anticorrupção

Comprometida com a conduta ética e visando assegurar o necessário tratamento confidencial, a Companhia dispõe de Canais de Denúncia, abertos e amplamente divulgados ao público, interno e externo, que poderá ser utilizado para encaminhar as denúncias de atos de corrupção ou suspeitas sobre atos de corrupção envolvendo a empresa.

As denúncias serão valorizadas quando o manifestante apresentar fatos, dados e elementos que possam caracterizar o ato de corrupção e serão analisadas pela Gestão de Riscos e Compliance, da Londrina Iluminação S.A., assegurando-se o tratamento confidencial e seguro a quem relatar as ocorrências. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e medidas apropriadas serão adotadas, de acordo com as evidências obtidas através do processo de análise e investigação.

As denúncias, feitas de boa-fé, serão aceitas e investigadas. Contudo, a companhia repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória e vingativa, constituindo infração legal a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas ou inverídicas.

Os canais de comunicação estão disponíveis em duas formas distintas:

Internet: www.londrinailuminacao.com.br

Telefone: 0800-400 1234

12. Penalidades

Qualquer violação dessa Política Anticorrupção e das Leis Anticorrupção sujeitará aos infratores as penalidades disciplinares previstas nas normas da companhia e nas penalidades previstas na legislação, além de sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis.

13. Vigência

A presente Política Anticorrupção foi aprovada pela Diretoria da Londrina Iluminação S.A., e seus

respectivos Conselheiros de Administração, sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a estes órgãos da administração, passando a vigorar a partir de 29/09/2020.

- Política Anticorrupção - versão 1.1 - 2023